

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical

Vigentes a partir de **1º de janeiro de 2013**

Para os empregadores organizados em firmas ou empresas (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82 e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 580 da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	0,01 a 4.960,50	Contribuição Mínima	173,60
2	4.960,51 a 29.921,00	0,80%	133,92
3	29.921,01 a 99.210,00	0,20%	313,44
4	99.210,01 a 9.921.000,00	0,10%	412,65
5	9.921.000,01 a 62.912.000,00	0,02%	8.349,45
6	62.912.000,01 em diante	Contribuição Máxima	20.931,85

Tabela aprovada pela FENAINFO – Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares na reunião extraordinária de 04/09/2012.

Notas importantes:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 4.960,50**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 173,60**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 62.912.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 20.931,85**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1/12/82);
3. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2013.
 - Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.